

DIREITOS HUMANOS EM QUESTÃO A PARTIR DE HERRERA FLORES: UM APORTE PARA A ECONOMIA SOLIDÁRIA

Jaqueline S. M. Roberto
Roger Rodrigues Roberto

Resumo: Este artigo enfatiza Direitos Humanos, enquanto teoria crítica, principalmente, com base em Joaquín Herrera Flores (2009), autor espanhol que pauta sua obra, entre outras questões, na luta pela dignidade humana na problematização da realidade. Para Flores, um pensamento crítico tem base construtiva, pois oferece outras alternativas para contraposição. Sendo assim, em meio aos questionamentos levantados oferece-se um mote para pensar a Economia Solidária enquanto organização social que contribui para a formação/constituição humana e cidadã. Para Adams (2010), essa prática potencializa processos educativos que operacionalizam à geração de trabalho e renda.

Palavras chave: Direitos Humanos – Economia Solidária – Trabalho e Renda

Abstract: This article emphasizes human rights as critical theory, mainly based on Joaquín Herrera Flores (2009), Spanish author that guides his work, among other issues, the struggle for human dignity and questioning of reality. For Flores, critical thinking has constructive basis, because offers alternatives for contrast. Thus, among the questions raised has become a motto for thinking the Solidarity Economy as a social organization that contributes to the formation / constitution of man and citizen. For Adams (2010), this practice enhances educational processes that operationalize the generation of employment and income.

Keywords: Human rights - Solidary Economy - Work and Income

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Mas, então, ao menos, que, no artigo da morte, peguem em mim, e me depositem também numa canoinha de nada, nessa água que não para, de longas beiras: e, eu, rio abaixo, rio a fora, rio a dentro — o rio. (GUIMARÃES ROSA)

Neste artigo, estuda-se Direitos Humanos, buscando um aporte teórico para explicitar a plausibilidade da Economia Solidária no mundo hodierno. A pesquisa pretende, a partir de Flores (2009) e autores que vem ao encontro de suas reflexões, analisar **possibilidades** de economia que possibilite a saída para o sujeito que busca trabalho e renda, a partir de empreendimentos solidários. Dois objetivos norteiam a busca: estudar os direitos humanos como produtos culturais; compreender se esta prática de organização social contribui para a formação/constituição humana, cidadã.

Este texto é apresentado em três partes. A primeira, *Teoria dos Direitos Humanos segundo Herrera*, busca destacar na teoria de Flores (2009), seis decisões iniciais para uma teoria crítica dos Direitos Humanos e servirão de subsídios e aporte à proposição de uma economia diferenciada, a da solidariedade. A segunda parte, *Direitos Humanos: desafios e possibilidades*, examina desafios e possibilidades para que Direitos Humanos tenham legitimidade e propõe a Economia Solidária, como uma forma de “pensar diferente”. Já a terceira, *Economia Solidária e dignidade: uma combinação entre a “terceira margem” e as decisões iniciais de Herrera Flores*, busca propor direitos humanos em parâmetros de dignidade advindo de uma economia que busca justiça social.

O signo economia solidária, neste artigo, é metaforizado por “A terceira margem do rio”, cujo conto de Guimarães Rosa simboliza uma busca, um sonho. Como o rio, que não para, como mostra a epígrafe deste artigo, a busca de outras alternativas de renda continuam, como será enfatizado.

1. TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS SEGUNDO HERRERA FLORES

Há que se reconhecer que falar em Direitos Humanos é mais complexo do que aparenta ser, palavras do próprio Joaquín Herrera Flores que optou por se referir ao tema enfatizando as relações de poder que oprimem, exploram e excluem muitas pessoas que merecem viver de forma digna. Segundo Flores (2009, p. 21), deve-se ampliar a capacidade de luta pelo acesso igualitário e generalizado à vida com dignidade. As diferenças não devem ser sufocadas e escondidas, mas devem ser trazidas à tona, através da proposição de outros caminhos.

Sendo assim, ao encontro destas reflexões, submete a certeza de que “falar de direitos humanos requer não só fazê-lo de distribuições mais ou menos justas” (FLORES, 2009, p. 21), mas ter como norte a dignidade do homem. Como resultado dessas reflexões, busca na massa dos meios de produção essenciais e do

conhecimento científico correspondente, as relações de poder que encontram mecanismos para manter o status quo da classe dominante na sociedade capitalista. É mister evidenciar, portanto, as relações econômicas que, por sua vez, consideraram o trabalho determinante na dinâmica do homem, ser social, sujeito que tem deveres e direitos.

É necessário destacar, ainda, que, ao afirmar a construção de uma teoria crítica do direitos humanos, Flores enfatiza a importância do contexto que, tantas vezes, com o objetivo de legitimar práticas, são manipulados. Ou seja, há um direcionamento para justificar a justeza de um procedimento. Para sustentar a sua tese propõe a inovação, adverte que o novo não é criação nem descobrimento, uma vez que o oculto não é a preocupação de seus estudos. Para ele, “pensar” pode ser início de uma mudança, pois leva à resistência; logo, ao abandono da passividade como discorre na primeira decisão inicial que será explicitada no item seguinte deste estudo.

Sendo assim, uma vez detectadas diferenças intoleráveis, estas devem ceder lugar a espaços sociais mais justos e dignos. Isto é, faz-se necessário desconstruir espaços normatizados para buscar a dignidade humana. Nesse gesto estão inclusos os seres de modo geral. E ainda mais, está inclusa a proposição de uma outra via.

A partir da (des)construção e busca de alternativas levantadas por Flores, surge, na concepção deste texto, “A Terceira Margem do Rio”, parafraseando Guimarães Rosa. Ou seja, este estudo propõe uma economia da solidariedade. Sem dúvida, tal qual a obra rosiana, é o acesso ao mundo do “encantatório”, ao mundo da esperança, da terceira margem, simbolizada por buscas humanitárias capazes de refletir o deslumbramento de potências que podem tornar-se atos. Deste modo, a metáfora “terceira margem” simboliza a Economia Solidária, como embrião de uma organização social alternativa, cuja filosofia prevê estratégias conjuntas, troca de informações, solidariedade, reciprocidade, confiança e cooperação. E ainda mais, implica um trabalho em parceria, que a economia solidária denomina conexão em rede entre empreendimentos, entidades de apoio e gestores públicos.

1.2 Decisões iniciais de Herrera Flores

Flores estabelece a hipótese de que os direitos humanos são produtos culturais surgidos predominantemente no Ocidente a partir do século XV, são propostas que

se apresentam sob o guarda-chuva protetor e globalizador da universalidade (são direitos humanos porque pertencem aos humanos). Desde o princípio, havemos de ser conscientes de que reflexão sobre os direitos está repleta de contradições internas que exigem ser desveladas para, como nos dizia Foucault, fazer visível o visível: as injustiças, opressões e exclusões contra as quais, em teoria, o conceito de direitos humanos nos deveria proporcionar instrumentos de luta e de intervenção (HERRERA FLORES, 2009, p43, grifo da autora do artigo).

Desse modo, as decisões iniciais que formulou para materializar uma teoria crítica e afirmativa dos Direitos Humanos atribui a cada uma delas, um paradoxo, àqueles que pretendem trabalhar pela dignidade humana. Paradoxos e decisões iniciais estão estreitamente interconectados. Para FLORES (2009, p. 71), as decisões iniciais objetivam vias de saída aos paradoxos.

Por conseguinte, o autor propõe uma leitura cruzada entre paradoxos, decisões e proposições afirmativas, com propostas e exemplos que confirmam as decisões iniciais para a atenuação dos paradoxos. A seguir, são apresentadas as seis decisões.

A **1ª decisão inicial** de Herrera Flores (2009, p. 22), *Pensar é Pensar de Outro Modo*. Compreende que diferentes pensamentos e formas de pensar são apresentados diante das ordens hegemônicas. Pensar de outro modo é ser moderno, é criar o novo, “pensar modernamente implica, por conseguinte, abrir um resquício diante do que antigamente era considerado valioso e valorar o que se opõe a dita herança tradicional”. A cultura influencia o pensamento humano, portanto, deve-se estar atento ao funcionamento cultural e suas correntes.

Pensar diferente não é tarefa fácil, a realidade encobre-se pela cultura e somente o pensamento reflexivo pode levar a quebra das concepções ideológicas. Desse modo, para Flores (2009, p. 25), pensar direitos humanos é a exigência de

construção de lugares em que todas e todos possam fazer valer suas propostas e suas diferenças. “Baseados em três especificações de igualdade: igual valor, igual racionalidade e igual autoridade”.

Como **2ª Decisão Inicial**, o teórico destaca – *Da Negatividade Dialética à Afirmação Ontológica e Axiológica* – nesse aspecto Herrera Flores (2009, p. 26) trabalha a necessidade de “superar a espera dialética de surgimento de condições ideais para a ação tomando como ponto de partida as quebras que, nas estruturas sociais, supõem os encontros entre a teoria e a prática”. Em outras palavras, é indispensável superar os discursos e diálogos transcendentais e morais que reproduzem formas tradicionais, hegemônicas e dominantes de pensar direitos humanos.

Nessa perspectiva, alguns questionamentos são levantados pelo autor: Como garantir o resultado de lutas pela dignidade? Como compreender a práxis dos movimentos humanos? Sob o viés marxista, não se trata de expropriar, nem de desprivatizar as empresas, mas que os trabalhadores consigam assumir seu papel ativo, superando a concepção de simples força produtiva. Para Marx apud Flores (2009, p. 27), o relevante consiste em mostrar as relações entre os fenômenos, antes que meramente negá-los (tese, antítese, síntese). Nesse sentido, antes do não, sempre devemos impor um sim a algo diferente.

Pensar As Lutas pela Dignidade Humana Significa Problematizar a Realidade, essa é a **3ª decisão inicial**. Para o jurista espanhol “não há alternativas ao mundo; mas alternativas no mundo”. Diante das novas problemáticas, é preciso intervir com novas possibilidades de ação, pensar e questionar positivamente as relações que parecem imutáveis. É importante revalorizar o desvalorizado. Isso significa que o novo e o alternativo ganham destaque.

Pensar é, pois, problematizar, mais que homogeneizar. E tal problematização se leva a cabo desde uma dupla tarefa: ao problematizarmos a realidade, primeiro desvalorizamos uma parte da realidade que nos parece rechaçável e, ao mesmo tempo, reavaliamos o que antes estava marginalizado, oculto ou ignorado, permitindo-nos, desse modo, criar heterogeneidade frente ao herdado e criatividade frente ao futuro (FLORES, 2009, p. 14).

Problematizar então é fazer perguntas, analisar as variáveis, estabelecer relações e sentidos para construir saberes e intervir na realidade. Essa decisão inicial contrapõe-se ao paradoxo da convivência pacífica com dois pesos e duas medidas, pelo autor denominado de “duplo critério” (FLORES, 2009, p. 73) que impossibilita decisões interventivas, paralisando e cegando os agentes. Essa decisão inicial amplia a capacidade de pensar o mundo de outra maneira e amplia a quantidade de militantes pela dignidade humana.

A **4ª decisão inicial** - *Da Utopia às Heterotopias* - remete ao impossível de se realizar, ou seja, a utopia; normalmente vinculada a transcendentalismos e apresentada como fora do alcance de qualquer prática humana. Trata-se, segundo Flores da esperança de um novo começo, que deve ser vista como impulso à criação de condições para realizações e não como uma espera passiva da sua chegada. Utópica é a “Declaração Universal dos Direitos Humanos e seu afã por nos fazer crer que os direitos ali formulados são tidos por todos os seres humanos independentemente de se poder colocá-los em prática ou não” (FLORES, 2009, p. 32).

Utópica é a visão de que criar um direito sobre o outro ou uma lei atrás da outra respeitar-se-á a dignidade humana. O autor destaca que neste íterim, ou seja, neste espaço de tempo, expende-se irrestritamente os processos de acumulação de capital, grandes corporações se apropriam das forças produtivas dos bens e recursos naturais em toda humanidade. Em vista disso, ao romper com a ideia de utopia, o autor sugere

melhor que qualificar suas obras de utopias, cuja etimologia remete aos “não-lugares”, deveríamos fazê-lo de heterotopias, ou, o que é o mesmo, da construção de “outros lugares”. A heterotopia, à diferença do impulso utópico, não se baseia na esperança de um novo começo histórico situado no futuro. A densidade conceitual da heterotopia reside, ao contrário, no impulso de situar-nos em meio à história, aos processos e desde aí considerar todo o existente como algo em devenir e transformação constante”(FLORES, 2009, p. 33, grifo da autora do artigo).

Compreende-se a partir do jurista espanhol, que, deixando de lado a utopia, a heterotopia é mais benéfica, pois, permite construir algo novo, faz fluir os processos e possibilita mudanças. A heterotopia ainda, contrapõe o paradoxo dos “direitos e o mercado capitalista com pretensão de autoregulação”, pois seria utópico demais pensar que o mercado regulasse a si próprio “como se os direitos e a pretensão de justiça pudessem conviver sem problemas com os mecanismos econômicos de produção, distribuição e atribuição de recursos caracterizados pela injustiça”. E qual a postura do Estado? Corta, com o respaldo ideológico pelo qual é investido, custos e gastos sociais para confluir com os chamados déficits zero.

Na mesma direção, a **5ª decisão inicial** coaduna com as quatro anteriormente abordadas e visa, assim como as demais, uma teoria forte e afirmativa dos direitos humanos. A quinta decisão inicial trata-se de - *A Indignação Diante do Intolerável* - deve nos induzir ao encontro positivo e afirmativo de vontades críticas. Flores (2009, p. 36) aponta três tendências que devem ser superadas: na primeira, a força de uma teoria crítica não reside na construção de uma teoria geral e genérica, esta tendência acaba desconsiderando diferentes formas culturais, restringindo práticas sociais a marcos previamente estabelecidos. Em segundo lugar, não basta negar as formas tradicionais de direitos humanos; refere-se a respeito da importância dos tribunais e cortes interamericanos, sem esquecer de valorizar as práticas sociais, os movimentos, os sindicatos e partidos políticos que lutam por dignidade humana. Por fim, os direitos humanos não devem ser medidos por possibilidades futuras de realização, estes não se efetivarão sem lutas do presente e os modos de vida cotidianos e concretos. Rompe-se com o paradoxo “dos direitos e dos bens”, quebrando, segundo Flores, com a distinção entre o mundo das normas e o mundo das práticas sociais.

Chega-se à **6ª decisão inicial** - *Nem tudo vale o mesmo* - também denominado, por Herrera Flores, *Direitos Humanos como Produtos Culturais*. Segundo essa teoria é uma falácia a expressão “direitos são universais ou não são direitos humanos” (2009, p.38), visto que há diferentes caminhos de se chegar à dignidade no mundo. Existe uma pretensão universal do Ocidente de negar aquilo

que é aplicado em outras culturas, pretensão essa, que tem respaldo de agentes econômicos interessados na manutenção do ideal de acumulação de capital.

O conteúdo inicial dos direitos humanos enfoca liberdade contratual, liberdade religiosa, propriedade privada, direito a mover-se livremente por todos os lugares de interesse e o direito a comercializar, beneficiando apenas aqueles que apresentarem condições de mover-se no sentido dos direitos recém citados.

Reconhecem a todos os povos as mesmas possibilidades de mover-se e comercializar por todo o mundo, mas que, na realidade, nem sequer lhes permite mover-se de seus territórios e, certamente, lhes nega a possibilidade de comercializar livremente suas riquezas como sujeitos livres que são, ou pelo menos, lhes dizem que são? (FLORES, 2009, p. 39).

Portanto, os direitos humanos vistos como universais é o paradoxo a ser superado pela sexta decisão inicial, pois, ideologicamente, culturas diferentes são desconsideradas, principalmente, culturas orientais e aquelas que resultam de expansões colonialistas.

Seguindo o entendimento de Joaquim Herrera Flores (2009, p. 75), para superar os paradoxos e adotar postura frente às decisões iniciais, as formas de luta política e social por dignidade são múltiplas e não necessitam coincidir com propostas tradicionais de direitos humanos.

Uma das alternativas que coaduna com as seis decisões iniciais é a Economia Solidária, uma alternativa concreta, por alguns chamada de movimento social, por outros, forma de luta coletiva por geração de trabalho e renda, mas sobretudo, por dignidade humana.

2. DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS E POSSIBILIDADES

Lo difícil no es obter lo que deseamos: 'lo difícil es desear'

(Félix Guattari)

Economia Solidária, metaforicamente “A terceira margem do rio”, é uma alternativa de renda, cujos princípios abrigam Direitos Humanos e dignidade. Sendo assim, Flores afirma que os direitos individuais e os sociais não se subsumem. A priori, nesta questão dialética, subjaz o reforço aos direitos hegemônicos, pois, separar direitos é apenas uma idealização que reforça a metodologia da ação social dominante. Por outro lado, para assegurar a sua teoria crítica dos Direitos Humanos, enuncia seis paradoxos que se opõem às seis decisões iniciais já explicitadas. Os paradoxos, cuja tese é oriunda de Foucault: “fazer visível o invisível” (p. 43) tem como norte transformar as injustiças sociais em bandeira de luta e intervenção, uma vez que os direitos humanos são, além de processos culturais, processos ideológicos.

Ao encontro dessas considerações, Delmas-Marty (2003), tendo como norte a busca dos direitos do homem, desenvolve a pesquisa intitulada Três Desafios para um Direito Mundial, cuja percepção é colocar a humanidade ao resguardo de um direito comum - alicerçada em ideal -, por ela considerado utópico, mas necessário. Para a autora, a história abriga correntes que remetem à humanização; mesmo assim, as interrupções históricas contradizem esses propósitos. Entre os fatos que exemplificam a afirmação, destacam-se: (01) Iluminismo no Sec. XVIII defende o uso da razão e centra-se na liberdade individual; (02) Declaração - 1776 - inspirada na Revolução Americana; (03) Direito Comparado abriga princípios comuns de nações ditas civilizadas; (04) Positivismo 1798-1857, o sonho de paz. Para ela, todos esses eventos não passaram de teorias, pois a influência dessas correntes não foram suficientes para deter as formas de violência contra a humanidade ocasionadas pelas duas Guerras Mundiais do Sec. XX. Seu texto responde a três indagações que dão nome aos três capítulos que dividem a obra. É Possível? É Razoável? É Desejável?

O estudo de Delmas-Marty traz implícito o quanto uma Mundialização dos Direitos Humanos abriga desejo mesclado com incerteza. Por conseguinte, muitos questionamentos são formulados e resultam em outras perguntas que não calaram ainda. Em vista disso, ela recorre a metáfora “frágil edifício da soberania popular” (2003, p. 121) e da democracia, para adicionar em seu estudo a incerteza quanto a legitimação do fenômeno “hipotético” de promoção da mundialização do direito.

Douzinas (2009), por sua vez, oferece na parte final da trilogia que abriga seus estudos, além de paradoxos, uma crítica as apologias feitas ao pragmatismo. Assim, Douzinas considera que Direitos Humanos resumem-se a retórica que estabelece linhas comuns à esquerda e à direita, às classes dominantes e às oprimidas, aos países em desenvolvimento e aos liberais. E, ainda, enuncia que o século XX, embora no discurso seja considerado como a era dos direitos humanos; paradoxalmente, ocorrem massacres, genocídios, fome, separação entre pobres e ricos.

Sua obra centra-se na natureza humana e no sujeito. Em razão disso, destaca várias antíteses. Para explicitar: direitos humanos comportam, para fins de análise, uma perspectiva subjetiva e outra institucional que, embora relacionadas, são relativamente distintas, ajudando a constituir o sujeito jurídico que é livre, mas subordinado à lei. Ainda, direitos humanos é discurso e prática. Já a respeito do conflito entre razão e mito, dois princípios contrários ao Iluminismo, deve acabar “quando os direitos humanos, o princípio da razão, se tornarem o mito realizado pelas sociedades pós-modernas” (p. 23), a razão é um princípio universal e o mito, particular. Ou seja, mitos acompanham a trajetória do homem em qualquer tempo e espaço,

Ao examinar a tradição do Direito Natural e sua genealogia, enuncia que, apesar de sofrer imperfeições filosófica e histórica, apresenta uma perspectiva do “progressismo evolutivo”, pois “a história é a marcha para a frente” (p.27). Isso expressa que a problemática do historicismo (todo pensamento humano é histórico) deve ser aceita como um período histórico específico, que influencia os direitos humanos que são influenciados pela transitoriedade e, por isso, passíveis de mudanças. Douzinas vai além em suas enunciações, e.g., “de uma perspectiva subjetiva, os direitos na pós modernidade se tornaram afirmações ou extensões do EU” (p. 29). É a subjetividade do sujeito, mas do ponto de vista jurídico, acarretaria na criação de um novo direito. Daí apresenta-se uma nova dualidade: individualismo versus vontade geral – ambos ocasionam o surgimento de teorias difíceis de serem sustentadas juridicamente. Desse modo, questiona a possibilidade de uma ética que respeite o pluralismo de valores e comunidades.

A teoria Crítica dos Direitos Humanos é, significativamente, influenciada por Marx (DOUZINAS, 2009, pp. 169-177). Para Marx, pós Revolução Francesa, o Estado serviu à burguesia. As diferenças sociais continuaram. Em suas palavras:

A Revolução Francesa teve sucesso na emancipação da economia capitalista politicamente, o que se fazia necessário agora era uma revolução social que promovesse a completa emancipação humana. Os direitos do homem eram a ideologia predominante da revolução. Estes direitos pertencem ao homem universal abstrato, mas promovem, na prática, os interesses de uma pessoa muito concreta. (p.170)

Isso significa que Marx considerava o homem do capitalismo, sob o resguardo da Revolução, egoísta e possessivo. Indo mais além, assevera que os direitos dão suporte a uma ordem social desumana, a pessoa, ser real, torna-se uma abstração, e, o homem concebido pelos Direitos Humanos é abstrato e voltado para si próprio. É o primado da burguesia que concorre para o egoísmo, o acúmulo de bens, dividindo a produção do trabalho em capitalistas e assalariados. E tudo isso é sustentado pelos direitos civis que estão a serviço da classe dominante. Em uma formulação dialética, o Estado legitima a nova ordem social que, destrona o Feudalismo, mas coroa a nova classe emergente. Tudo isso é consequência da apropriação do capital por alguns, pois o surgimento do trabalho assalariado não significa Direitos Humanos com igualdade e liberdade. A crítica marxista remete ao fato de que o capitalismo inventou os direitos, mas não concretizou seus propósitos; fruto apenas da modernidade, construtos sociais.

Para Douzinas (2009, p. 177-180), o Marxismo era ideologicamente adepto a sobrevivência material e condições de vida digna, mas isso extinguiu a liberdade individual para viver o social. Desse modo, os Direitos Humanos se limitavam à dignidade material, subsidiada pelo Estado. As polêmicas foram muitas, intelectuais adeptos e contrários questionavam a concretização dos direitos humanos à luz da doutrina marxista.

Polêmicas à parte, no Direito a questão é redefinir conceitos como Direitos Humanos, sem julgá-los como certo ou errado. Vale referir que “uma compreensão

crítica mais extensas dos direitos humanos por parte da Esquerda teria que esperar a redescoberta de Hegel e o uso de insights da psicanálise e da ética pós-moderna”. Em vista disso, considera um equívoco descartar o Marxismo, pois sua contribuição foi expressiva no que tange aos Direitos, contribuindo para melhor compreendê-los.

Os estudos de Douzinas (Op. Cit.), coadunam com Flores (2006), pois pensar diferente é pensar contra a corrente das ordens hegemônicas, como consta na primeira decisão inicial. Mas como pensar diferente, diante do mercado globalizado, capitalista, consumista e excludente? É Flores que responde suas próprias indagações: pensar diferente é contrapor os dogmas culturais, é propor o novo, o moderno. Este é um dos links para a Economia Solidária.

A Solidariedade é a alternativa que se propõe, termo este conceituado por Jean-LouisLaville (2009, p. 310) com base na ajuda mútua e remete à auto-organização e ao movimento social. Para o autor, existe forte indício de haver igualdade de direitos entre as pessoas que compartilham desta proposta. Solidariedade relaciona-se, ainda, com liberdade e democracia econômica e social.

Esta definição de solidariedade é pensar diferente e entra em consonância com movimentos que “se engajam na busca por uma nova economia: a organização do trabalho a ser encontrada dará a oportunidade de se constituírem entidades produtivas que inscrevam a solidariedade na economia” (LAVILLE, 2009, p. 311).

Pensar de outro modo é pensar um modo especial de fazer economia, nas palavras de Razeto (1990 apud TELMO ADAMS, 2010, p. 60) diante desse mundo que proporciona exclusão e marginalização do mercado formal e das políticas redistributivas do Estado experiências populares são alternativas a estes modelos econômicos capitalista e estatista. A economia solidária, se manifesta

no plano da produção, pela cooperação no trabalho, no uso compartilhado de conhecimentos e informações, na gestão coletiva, na satisfação de necessidades de convivência e participação, no desenvolvimento pessoal dos sujeitos envolvidos. Tal processo fortalece os fluxos e relações de doação, reciprocidade, comensalidade e cooperação, combinadas com a troca mercantil (RAZETO, 1990 apud TELMO ADAMS, 2010, p. 60).

Economia Solidária é a denominação das iniciativas ligadas aos setores populares, principalmente, segundo Adams (2010, p. 60) pequenas oficinas e negócios de caráter individual, familiar, microempresas individuais ou pequenas sociedades formalizadas ou informais. Experiências essas que também podem ser observadas, além da produção, nas áreas do comércio, financiamento e serviços.

Empreendimentos econômicos solidários são os grupos organizados que praticam economia solidária, seja por meio de associação ou cooperativa. Dentre as características citadas por Adams ao se referir aos empreendimentos econômicos solidários destacam-se: desenvolvem-se entre os setores mais carentes; assumem um compromisso com finalidade de satisfazer necessidades elementares, como alimentação, moradia, saúde, educação, trabalho, entre outros; mobilizam recursos na busca por autonomia; os valores predominantes são ajuda mútua, cooperação e solidariedade; as organizações são democráticas, solidárias e autogestionárias; as atividades são abrangentes e integrais; pretendem criar espaços diferentes e alternativos; mesmo em pequena escala, desejam mudança e emancipação social; articulam-se com outras instâncias formando redes de apoio.

3. ECONOMIA SOLIDÁRIA E DIGNIDADE: UMA COMBINAÇÃO ENTRE A “TERCEIRA MARGEM” E AS DECISÕES INICIAS DE HERRERA FLORES

A estranheza dessa verdade deu para estarrecer de todo a gente. Aquilo que não havia, acontecia. Os parentes, vizinhos e conhecidos nossos, se reuniram, tomaram juntamente conselho.
(GUIMARÃES ROSA)

Faz-se mister, repetir que o signo Economia Solidária é metaforizado neste artigo pela *Terceira Margem do Rio*, conto de Guimarães Rosa que envolve inquietante busca, pois o rio só tem duas margens e a busca de uma terceira tem significado metafísico, simbolizando a procura de uma rota, a fuga do senso comum. Expressão, por estar contida em um texto literário é transcendental, mas a

busca de um novo modo de produção de trabalho e renda é real, é como dar materialidade à terceira margem do rio, só que em trabalho coletivo, uma busca no plural que já conta com pesquisadores, pensadores e empreendedores bem sucedidos.

Por uma teoria crítica dos Direitos Humanos, vimos que Herrera Flores propõe seis decisões iniciais, que sejam afirmativas e contextualizadas, trazendo resultados. Todas coadunam com os propósitos e as contribuições da Economia Solidária, conforme veremos. Dos seis itens abordados pelo autor, selecionamos quatro para desenvolvermos aqui. Lembrando que primeira decisão inicial '*Pensar é pensar de outro modo*' foi abordado no item anterior e a terceira decisão inicial refere-se a '*problematizar a realidade*' que foi sendo sistematicamente abordada.

Quando aborda - **Da negatividade dialética à afirmação ontológica e axiológica para superar discursos transcendentais, morais e estáticos** - Joaquín Herrera Flores entende que há diálogos e discursos transcendentais e morais que paralisam e impedem mudanças na sociedade, reproduzindo formas de pensar que se enraízam e imobilizam as pessoas tornando-as estáticas, não apenas na maneira como pensam, mas impossibilitam atitudes e ações. Da mesma, há discursos históricos e recentes, marcados pelo dogmatismo e pela rigidez. Conforme Sylvia Leser de Mello (2007, p. 8) os trabalhadores tem dificuldade de organização frente àquilo que ela chama de devastação capitalista. Os trabalhadores perderam a confiança no seu poder de transformar o mundo. Ao trabalharem associados, deverão desenvolver uma nova rotina nos espaços não vigiados, terão que redescobrir o poder coletivo. Desta maneira, se há necessidade de dizer que "outro mundo é possível", é porque este discurso, está sendo negado, mesmo que ideologicamente.

Quando a economia solidária diz que outra economia é possível, está também dizendo que outro modo de organizar a sociedade é possível, que haverá justiça e trabalho sem alienação e que a associação dos trabalhadores é indispensável para eliminar a subalternidade e a exploração (MELLO, 2007, p. 8).

Sobre a necessidade de superar discursos transcendentais e morais, Costas Douzinas (2009, p. 15) lembra que mesmo o direito veste-se com trajes estáticos incapazes promover e impulsionar ações.

O mundo em que habitam é um lugar atomocêntrico, constituído por contratos sociais e posturas originais motivados pela cegueira subjetiva dos véus da ignorância, atribuídos a situações de discurso ideais e que retomam a uma certeza pré-moderna de respostas corretas únicas a conflitos morais e jurídicos (DOUZINAS, 2009, p. 15).

Para Douzinas (2009, p. 13), os Direitos Humanos estão perdendo seu fim, pois deixam de ser a prática “contra dominação e opressão públicas e privadas para se transformar em instrumentos de política externa das grandes potências do momento, a ‘ética’ de uma missão ‘civilizatória’ contemporânea que espalha o capitalismo e a democracia”.

Os indivíduos somente têm direitos na comunidade, este é o ponto de vista de Douzinas (2009, p. 119), assim, indiretamente pensa-se na Economia Solidária como alternativa para superar discursos transcendentais, morais e estáticos, pois, ao integrar um empreendimento o indivíduo integra um comunidade e isso favorece a apropriação de seus direitos. Segundo o autor, àqueles que não têm representação em suas comunidades, sobra muito pouco, equiparam-se aos sem-Estado, os refugiados e as minorias de vários tipos que não têm quaisquer direitos humanos.

Entre as decisões iniciais está - **Da utopia às heterotopias**. Segundo Flores (2009, p. 33), utopia é um conceito cunhado por Thomas Morus, cujo estilo literário critica a burguesia e analisa as particularidades inerentes ao feudalismo em decadência, edificando uma sociedade imaginária, ideal, sem desigualdades.

Para dar materialidade as buscas deste artigo, procura-se uma aliança com Antonio David Cattani (2009, p. 328), cuja definição de utopia segue a lógica da Economia Solidária, pois, segundo ele, significa desejo de mudança, um convite à transformação, a busca pelo novo, o desafio da emancipação social e a conquista da liberdade. “Utopia não se resume a um conceito ou quadro teórico, mas uma

constelação de sentidos e projetos. A verdadeira utopia constitui-se na visão crítica do presente e de seus limites e na proposta para transformá-lo positivamente”. O conceito descrito por Cattani é a tradução da definição de heterotopia, proposta por Joaquín Herrera Flores, segundo o qual não basta desejar o impossível, mas fazer o que é possível acontecer por meio de ações práticas, neste caso, a Economia Solidária, que se materializa por meio de cooperativas e associações.

Utopia é desenvolvida conceitualmente, por Cattani (2009, p. 328), como exploração de virtualidades, revolta e ruptura, sobretudo, como superação dos limites sociais e econômicos impostos. O sociólogo estabelece uma conexão entre razão utópica e o pensamento não-conformista, progressista e libertário, ao mesmo tempo, que propõe legitimação e mudança frente a imutabilidade, enfaticamente propõe a necessidade de ousar: imaginar o diferente, mudar e criar. “A razão utópica está associado à ação, ao questionamento do fato e do dado. A compreensão não é suficiente; é necessária a realização do desejo” (CATTANI, 2009, p. 331).

Em relação ao trabalho e a economia solidária, Cattani (2009, p. 332) lembra que aspirações utópicas e experiências sociais que reavivaram o espírito cooperativista do pioneiro Robert Owen sobreviveu por décadas. O pesquisador discute, ainda, que algumas práticas culturalmente aceitas no Brasil, como o trabalho escravo e o emprego legal da tortura já foram objetos da utopia quanto a transformação destas realidades, mas, a mobilização dos populares e a organização de movimentos e de práticas sociais, reduziram privilégios hereditários, garantiram o sufrágio e uma ampla gama de direitos como o fim da escravidão e a tortura no trabalho, ao menos no plano legal.

Os trabalhadores ao lutarem por seus direitos defendem direitos relacionados à infância, à educação e ao lazer, ao mesmo tempo combatem a escravidão e o trabalho infantil. Sendo assim, a postura não é apenas utópica, mas atitudes que “constituem avanços rumo à superação da dominação elitista e dos privilégios detidos por minorias” (CATTANI, 2009, p. 332).

O anseio de liberdade pode ser utópico, mas impulsiona a ação emancipatória e o pragmatismo da ação da economia solidária faz parte

desta história é, de alguma forma, o reverso da utopia, a pequena instalação do futuro hoje (MELLO, 2007, p. 9).

Em relação aos membros dos empreendimentos econômicos solidários, verifica-se uma estreita relação àquilo que Herrera Flores denomina de heterotopia, uma vez que estes, impulsionam a ação emancipatória, buscando a superação e transformação, não desejando utopicamente um outro mundo, mas mobilizando-se socialmente, através de cooperativas e associações vão ao encontro deste novo mundo que é possível.

A indignação diante do intolerável deve nos induzir ao encontro positivo e afirmativo de vontades críticas – é outra proposta de decisão inicial de Flores e faz pensar na globalização capitalista e na ofensiva das políticas de Estado neoliberal têm usurpado alguns ganhos e algumas conquistas sociais, sugerindo que já não há alternativas aos trabalhadores e camadas mais pobres. Essa é a concepção de Michael A. Lebowitz (2007, p. 47), contudo, para o autor, na América Latina emergem demonstrações de que um mundo melhor é possível. Na batalha de ideias apenas a prática poderá levar a mudanças e transformações, prática “somente por meio do que Marx entendeu como ‘prática revolucionária’”.

O desenvolvimento humano real não cai do céu na forma de dinheiro para sustentar a sobrevivência ou na forma de expedientes de governos populares em educação e saúde; nem é promovido pela tutela mesquinha e pela tomada de decisões hierárquica de sociedades centradas no Estado. O conceito que desafia a lógica do capital é aquele que reconhece explicitamente a centralidade da autogestão no local de trabalho e do auto-governo na comunidade, como meios de libertar o potencial humano – isto é, o conceito de uma economia social, de uma economia solidária (LEBOWITZ, 2007, p. 49).

Prática é ação e agir é uma das saídas compreendidas e propostas por Joaquín Herrera Flores, principalmente por desenvolver a ideia de que os direitos humanos não devem ser medidos por possibilidades de se realizarem no futuro, mas pela concretização de lutas atuais.

Segundo Lebowitz, mesmo que a economia solidária não possa destruir o capitalismo real ou os empreendimentos mediados pela cooperação não consigam

competir com corporações capitalistas, essas práticas são necessárias, pois, fomentam novas relações de produção e quebra com a cultura de reprodução das relações produtivas capitalistas.

Lebowitz cita o exemplo da Venezuela, destacando que na América Latina, alguns governos, principalmente os de esquerda incentivam esta nova economia. Segundo ele, algo diferente vem acontecendo no país citado, que enfatiza o desenvolvimento humano, pois, lá é consensual a ideia que “os seres humanos desenvolvem suas capacidades apenas através de sua própria atividade” (LEBOWITZ, 2007). A Constituição do país, conforme enfatiza o autor, privilegia o desenvolvimento humano, declarando, no artigo 62 que a participação das pessoas é o caminho necessário para o envolvimento, que assegura seu completo desenvolvimento individual e coletivo. Esta Constituição é geradora ainda, de democracia e participação popular, com destaque para autogestão e co-gestão, em cooperativas de todas as formas.

A Constituição foi um importante instrumento de revolução política na Venezuela, permitindo que mudanças surgissem de baixo, porém, para Lebowitz (2007, p.55), mudanças culturais são necessárias para romper com a corrupção e com o clientelismo, na América Latina. Há muitos problemas a serem enfrentados para “promover esperança e dignidade aos pobres (...) e o sucesso somente ocorrerá como resultado de luta”. Para o autor os sujeitos destas lutas devem ser os beneficiários das mudanças.

Para finalizar, **Nem tudo vale o mesmo: Direitos humanos como produtos culturais**, faz lembrar que a cultura nos impõe uma maneira única de ver a economia, em relação à economia de mercado,

a economia solidária procura diferenciar-se das normas e valores da economia capitalista pela gestão coletiva - autogestão com base na propriedade social dos meios de produção, vedando a sua apropriação individual ou alienação particular. O controle e o poder de decisão pertencem aos associados, com igualdade de direitos; os gestores são os próprios trabalhadores, que coletivamente organizam e executam o processo produtivo e dispõe sobre o destino do excedente produzido; eles

apropriam-se dos resultados do próprio trabalho ou assumem solidariamente eventuais prejuízos do empreendimento (ADAMS, 2010, 67).

Neste sentido, colocar a economia solidária em prática, é compreender que nem tudo vale o mesmo e que há alternativas ao sistema econômico que está posto culturalmente, cultura está que nega qualquer proposta ou alternativa que não explore os trabalhadores ou que impossibilita atividades proativas que os torne racionais e imbuídos da sua atividade produtiva. Para Adams, é necessário uma libertação das regras do jogo capitalista e uma reapropriação do trabalhador em relação a sua emancipação social. Assumir a atividade produtiva autogestionária é uma maneira de impor-se ao capital, mesmo que submetido as mesmas regras do mercado.

O principal diferencial da Economia Solidária é que ela está voltada ao ser humano e suas necessidades, potencializando processos educativos em meio à geração de trabalho e renda. Contraria a lógica de mercado, que é a da competição e do individualismo, pois, a solidariedade propicia a redistribuição e a inclusão social. Os trabalhadores solidários carregam um potencial emancipador, mesmo que essas práticas sociais sejam desenvolvidas sem a exata compreensão do seu significado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para algumas áreas do conhecimento, colocar um ponto final e encerrar uma pesquisa, implica encerrar uma discussão. Não obstante, para Direitos Humanos e Economia Solidária, há sempre a possibilidade de novas leituras que, por sua vez, mobilizam novos sentidos. Não há um final do caminho, mas possibilidades de novas leituras que, por sua vez, mobilizam novos sentidos. Atingir a almejada “terceira margem do rio” significa adentrar uma história em processo, sob os auspícios da Academia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADAMS, Telmo. **Educação e economia popular solidária**: mediações pedagógicas do trabalho associado. Aparecida, SP: Idéias & Letras, 2010.

CATTANI, Antonio David. Utopia. In: CATTANI, Antônio David; LAVILLE, Jean-Louis; GAIGER, Luiz Inácio; HESPANHA, Pedro (Org.). **Dicionário Internacional da Outra Economia**. São Paulo: Almedina Brasil, 2009, pp. 328-333.

DELMAS-MARTY, Mireille. TRÊS DESAFIOS PARA UM DIREITO MUNDIAL, Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2003, pp. 30-50.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009. 418 p.

FLORES, Joaquín Herrera. **Teoria Crítica dos Direitos Humanos**. Os direitos humanos como produtos culturais. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2009.

LAVILLE, Jean-Louis. Solidariedade. In: CATTANI, Antônio David; LAVILLE, Jean-Louis; GAIGER, Luiz Inácio; HESPANHA, Pedro (Org.). **Dicionário Internacional da Outra Economia**. São Paulo: Almedina Brasil, 2009, pp. 310-314.

LEBOWITZ, Michael A. Venezuela: para além da sobrevivência, tornando a economia social uma alternativa real. In: MELLO, Sylvia Leser de; BARBIERI, Estela Maria; SÍGOLO, Vanessa Moreira (Org.). **Economia Solidária e Autogestão**: encontros internacionais. São Paulo: NESOL-USP, ITCP-USP, 2007, pp. 47-56.

MELLO, Sylvia Leser de; BARBIERI, Estela Maria; SÍGOLO, Vanessa Moreira (Org.). **Economia Solidária e Autogestão**: encontros internacionais. São Paulo: NESOL-USP, ITCP-USP, 2007, pp. 7-10.

ROSA, Guimarães. A Terceira Margem do Rio. In: Primeiras Estórias. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira - 1988.